



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro
CEP 83.750-094 - (41) 3547.8000
lapa.atende.net

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2. OBJETO: Contratação de Instituição Especializada para a prestação de Serviço de Acolhimento Institucional, nas modalidades de Casa Lar, Casa de Apoio e/ou Residência Inclusiva, destinado à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla, jovem ou adulta, que necessite de acompanhamento contínuo, cuidados permanentes e apoio nas atividades da vida diária.
3. JUSTIFICATIVA: Art. 75 VIII da Lei 14.133/2021.
4. VALOR DA AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).
5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em 20 (vinte) dias úteis após o recebimento definitivo.
6. PRAZO DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.
7. INSTITUIÇÕES CONTACTADAS:

CASA DE REPOUSO SÃO JOSÉ LTDA, CNPJ: 05.948.389/0001-15
CASA DE APOIO SILVA LTDA, CNPJ: 17.613.267/0001-57
8. INSTITUIÇÃO A SER CONTRATADA:

Considerando a desistência da CASA DE APOIO SILVA LTDA, CNPJ: 17.613.267/0001-57, passa a ser classificada:

CASA DE REPOUSO SÃO JOSÉ LTDA, CNPJ: 05.948.389/0001-15

Lapa, 04 de maio de 2026.


Kelly Cristina Brogiani
Diretora técnica de Compras,
Licitações e Contratos



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Secretaria/Departamento Requisitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / CAPS I.**

Servidor Responsável Pela Demanda: **Ana Maria Nunes Dias Loures.**

DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Contratação emergencial de instituição especializada para prestação de Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Casa Lar, Casa de Apoio, Residência Inclusiva ou residência terapêutica equivalente, destinada ao atendimento da pessoa indicada na decisão judicial proferida nos Autos nº 0004401-32.2025.8.16.0103, que determinou a imediata inclusão em serviço de moradia assistida com acompanhamento multiprofissional.

O serviço deverá garantir acolhimento integral, cuidados pessoais e apoio na realização das atividades básicas da vida diária, inclusive para pessoas que necessitem de auxílio parcial ou total para sua realização, conforme avaliação realizada por profissional de saúde habilitado.

A instituição deverá estar regularmente constituída e localizada preferencialmente em um raio de até 150 km do Município da Lapa/PR, considerando aspectos geográficos e socioeconômicos relacionados à necessidade de acompanhamento pela equipe técnica do município e manutenção de vínculos sociais da pessoa atendida.

O encaminhamento para o serviço ocorre em cumprimento à determinação judicial, bem como à avaliação técnica da equipe de saúde do Município, observando-se a necessidade de garantia de cuidado contínuo, proteção integral e suporte adequado à pessoa acolhida.

INFORMAÇÕES SOBRE OS ITENS

Tipo de Item: () Material (X) Serviço () Obra () Serviço de Engenharia

Contratações Frequentes no Decorrer de 1 ano: () Sim (X) Não

Grau de Prioridade: () Baixo () Médio (X) Alto

Vinculação ou dependência com outro documento de formalização da demanda: () Sim (X) Não

Qual:

Previsão de data de início do Serviço: Imediato após a contratação.





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Gestor e Fiscal e Suplente do Credenciamento/Contratos:

Portaria nº 17/2025

Gestor, Fiscal e Suplente responsável pela Setor/Secretaria: Caps I.

Gestor: Ana Maria Nunes Dias Loures – Matricula 9393

Telefone: 3547-8045

E-mail: capslapa@yahoo.com

Fiscal: Edimar de Paula Ricetto - Matricula 81303

Telefone: 3547-8045

E-mail: capslapa@yahoo.com

Suplente: Vinícios Cardoso Hammerschmidt – Matricula 81449

Telefone: 3547-8045

E-mail: capslapa@yahoo.com

Item	Descrição do Serviço	Un	Qtd	Estimativa de valor Unitário
01	Prestação de serviços especializados de acolhimento institucional , na modalidade Casa Lar, Casa de Apoio, Casa de Repouso e/ou Residência Inclusiva , destinados ao atendimento de jovens e adultos com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos , com deficiência intelectual e/ou múltipla , que necessitem de acompanhamento contínuo, apoio nas atividades da vida diária e cuidados compatíveis com suas necessidades físicas, cognitivas e psicossociais.	Vaga / Mês	1	R\$ 6.500,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/03/2026 14:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://lc.ipm.com.br/p98bc3cd965462>





Justificativa da Necessidade

A contratação de instituição especializada para prestação do Serviço de Acolhimento Institucional, nas modalidades de Casa Lar, Casa de Apoio, Residência Inclusiva ou residência terapêutica equivalente, mostra-se necessária para garantir acolhimento adequado, proteção integral e atendimento contínuo à pessoa com deficiência intelectual e/ou transtorno mental que apresenta elevado grau de vulnerabilidade e necessidade de cuidados permanentes.

A presente demanda é apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da equipe técnica do CAPS, considerando a necessidade de assegurar atendimento adequado à pessoa que apresenta dificuldades de adesão ao tratamento ambulatorial, limitações na rede de apoio familiar e necessidade de acompanhamento contínuo, estruturado e supervisionado, com suporte nas atividades da vida diária e acompanhamento multiprofissional.

Ressalta-se que o Município não dispõe de serviço próprio de residência terapêutica ou estrutura equivalente para atendimento de pessoas com esse perfil, o que torna necessária a contratação de instituição especializada que possua estrutura física adequada e equipe técnica capacitada para a oferta do serviço.

Destaca-se ainda que a presente demanda decorre de **determinação judicial proferida nos Autos nº 0004401-32.2025.8.16.0103**, em Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, na qual foi deferida tutela de urgência determinando que o Município da Lapa e o Estado do Paraná promovam a **imediata inclusão da paciente em residência terapêutica**, pública ou privada, adequada ao seu quadro clínico.

Considerando que a decisão judicial estabeleceu prazo exíguo para cumprimento e que a ausência de acolhimento institucional adequado pode representar risco à integridade física e psicológica da paciente e de terceiros, torna-se necessária a adoção de medidas administrativas imediatas para garantir o atendimento determinado pelo Poder Judiciário.

Diante desse cenário, justifica-se a **contratação emergencial de instituição especializada**, a fim de assegurar moradia assistida, cuidado contínuo e acompanhamento multiprofissional à pessoa citada na decisão judicial, garantindo a proteção integral e a efetivação do direito fundamental à saúde, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Lapa 20 de Março de 2026.



Assinado eletronicamente por:

**ANA MARIA NUNES DIAS
LOURES**

20/03/2026 14:26:17

Assinatura digital avançada.

Ana Maria Nunes Dias Loures.
Responsável pela Demanda.

Giovanne Colaço Horning.
Secretário Municipal da Saúde.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/03/2026 14:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p98bc3cd965462>





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

GERENCIAMENTO DE RISCOS

Órgão: Prefeitura Municipal da Lapa-PR
Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde.
Setor Requisitante (Depto/Setor/Seção): Caps I
Responsável pela Demanda: Ana Maria Nunes Dias Loures.

RISCO 1	
Fornecedor com baixa qualificação técnica.	
() Planejamento da Contratação (X) Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato	
Probabilidade:	() Baixa (x) Médio () Alta
Impacto:	() Baixa () Médio (X) Alto
Dano	
Descontinuidade do serviço de acolhimento, prestação do serviço inadequada, violação dos direitos dos acolhidos	
Ação Preventiva	Responsável
Análise criteriosa da documentação da empresa (habilitação jurídica, fiscal, estrutural e técnica), garantindo que possui experiência comprovada na prestação de serviços de acolhimento institucional.	Pregoeiro
Ação Preventiva	Responsável
Análise criteriosa dos documentos de habilitação, comprovação de capacidade técnica e experiência	Pregoeiro
Ação de Contingência	Responsável
Em caso da não apresentação de documentos de habilitação e comprovação técnica, a empresa/instituição deverá inabilitada.	Pregoeiro
Ação de Contingência	Responsável
Verificar e aplicar sanções administrativas para com o prestador de serviços, a fim de mitigar descontinuidade do serviço de acolhimento, prestação do serviço inadequada e violação dos direitos dos acolhidos.	Gestor e Fiscal do Contrato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/03/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://lc.ipm.com.br/p1836d499b6771>





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

RISCO 2	
Problemas estruturais, ou de acessibilidade nas instituições de acolhimento	
(X) Planejamento da Contratação () Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato	
Probabilidade:	() Baixa (X) Médio () Alta
Impacto:	() Baixa () Médio (X) Alto
Dano	
Precariedade na estrutura física, comprometendo o atendimento dos usuários acolhidos	
Ação Preventiva	Responsável
Realizar vista técnica nas instituições periódicas para avaliação e relatório, bem como identificação de inconsistências.	Equipe Técnica da Secretaria
Ação de Contingência	Responsável
Solicitar adequação quando da verificação de inconsistências que comprometam a prestação de serviços	Equipe Técnica da Secretaria

RISCO 3	
Pesquisa de preços não condizentes com o mercado.	
(X) Planejamento da Contratação () Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato	
Probabilidade:	() Baixa (X) Médio () Alta
Impacto:	() Baixa () Médio (X) Alto
Dano	
Desperdício de recursos públicos, comprometendo o orçamento e a economicidade.	
Ação Preventiva	Responsável
Pesquisa de preços ampla junto a prestadores de serviço de instituições que atendam as necessidades especificadas no documento de cotação, termo de referência.	Requisitante da Secretaria
Ação de Contingência	Responsável
Análise minuciosa de documentação	Pregoeiro





RISCO 4	
Não atendimento à demanda judicial	
(X) Planejamento da Contratação (X) Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato	
Probabilidade:	() Baixa (X) Médio () Alta
Impacto:	() Baixa () Médio (X) Alto
Dano	
Descumprimento da decisão judicial, aplicação de multa judicial, responsabilização administrativa e risco à integridade do usuário.	
Ação Preventiva	Responsável
Realizar seleção criteriosa do fornecedor , verificando capacidade imediata de execução do serviço, experiência comprovada em acolhimento institucional, disponibilidade de equipe qualificada e estrutura física adequada, garantindo que a empresa possa atender integralmente à demanda judicial desde o início da contratação.	Gestor / Fiscal
Ação de Contingência	Responsável
Caso o fornecedor contratado não execute os serviços de acordo com a decisão judicial, será realizada a substituição imediata do fornecedor incapaz de cumprir suas obrigações, garantindo a continuidade do serviço emergencial. Serão aplicadas as sanções contratuais previstas , incluindo advertência, multa, impedimento de contratar e eventual rescisão do contrato. A Administração poderá acionar fornecedores alternativos previamente mapeados , capazes de iniciar imediatamente os serviços, evitando descontinuidade do atendimento. Em caso de risco de descumprimento, será feita comunicação imediata à autoridade judicial , assegurando transparência e mitigando penalidades. O Fiscal do Contrato realizará acompanhamento contínuo da execução, emitindo relatórios ao Gestor, permitindo	Gestor / Fiscal





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

rápida identificação e correção de falhas.

Considerações Finais

O presente Gerenciamento de Riscos tem por objetivo assegurar a qualidade, a eficiência e a economicidade na contratação emergencial de empresas para prestação de Serviço de Acolhimento Institucional, nas modalidades de Casa Lar, Casa de Apoio e/ou Residência Inclusiva. O serviço destina-se a pessoas com deficiência intelectual ou múltipla, de ambos os sexos bem como jovens e adultos de 18 a 59 anos, em situação de vulnerabilidade pessoal ou social, com rompimento ou fragilização de vínculos familiares e/ou comunitários.

Este gerenciamento de riscos foi elaborado em conformidade com os princípios da Administração Pública, visando mitigar potenciais falhas na execução do serviço, garantir o atendimento integral às demandas judiciais e assegurar que os direitos dos usuários sejam respeitados, promovendo atendimento contínuo, seguro e humanizado.

20 de Março de 2026.



Assinado eletronicamente por:
**ANA MARIA NUNES DIAS
LOURES**
20/03/2026 14:31:53
Assinatura digital avançada.

Ana Maria Nunes Dias Loures.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/03/2026 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p1836d499b6771>





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da existência de demanda judicial proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, foi proferida decisão determinando que o Município da Lapa e o Estado do Paraná promovam, de forma solidária, a inclusão de paciente em residência terapêutica adequada ao acompanhamento de pessoas com transtornos mentais, garantindo moradia assistida, cuidado contínuo e acompanhamento multiprofissional.

Conforme decisão proferida nos autos de Ação Civil Pública em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, restou reconhecida a necessidade de acolhimento do paciente em serviço residencial especializado, diante da insuficiência das medidas terapêuticas em regime ambulatorial, da ausência de rede de apoio familiar eficaz e da existência de episódios recorrentes de desorganização comportamental, com risco à própria integridade e à de terceiros.

Considerando que o Município não dispõe de estrutura física própria ou serviço especializado destinado à oferta de residência terapêutica ou serviço similar, torna-se necessária a contratação de instituição especializada para atendimento da demanda apresentada.

Destaca-se ainda que a referida decisão judicial estabeleceu prazo para cumprimento da medida, o que evidencia a urgência na adoção das providências administrativas necessárias à efetivação do acolhimento, sob pena de prejuízo à saúde do paciente e eventual responsabilização do ente público pelo descumprimento da ordem judicial.

Dessa forma, diante da urgência da situação e da necessidade de cumprimento da determinação judicial, a contratação pretendida será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, garantindo a imediata prestação do serviço e a proteção da saúde, dignidade e segurança do usuário.

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação não constava originalmente no Plano de Contratações Anual do Município, tendo em vista que a demanda decorre de decisão judicial superveniente, proferida em Ação Civil Pública em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a qual determinou ao Município da Lapa, solidariamente com o Estado do Paraná, a inclusão de paciente em residência terapêutica ou serviço equivalente de acolhimento especializado.

Dessa forma, a necessidade da contratação surgiu de forma excepcional e imprevisível no momento da elaboração do Plano de Contratações Anual, exigindo a adoção de providências administrativas imediatas para o cumprimento da determinação judicial e garantia do direito fundamental à saúde.





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Assim, a contratação será realizada em caráter excepcional, em observância ao interesse público e à necessidade de assegurar o atendimento da demanda judicial apresentada.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A instituição a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos para a adequada prestação do serviço:

- Estar regularmente constituída e em pleno funcionamento, com inscrição ativa nos órgãos competentes;
- Possuir alvará de funcionamento e demais licenças exigidas pelos órgãos de vigilância sanitária e demais autoridades competentes;
- Dispor de estrutura física adequada, acessível e segura, compatível com o acolhimento de pessoas com transtornos mentais e/ou deficiência intelectual, garantindo condições dignas de moradia e convivência;
- Possuir equipe técnica ou suporte profissional adequado para acompanhamento dos usuários, garantindo atendimento contínuo e acompanhamento conforme as necessidades individuais;
- Garantir atendimento contínuo, humanizado e individualizado, respeitando a dignidade, autonomia e os direitos da pessoa acolhida;
- Oferecer cuidados básicos, alimentação, higiene, acompanhamento nas atividades da vida diária e suporte necessário ao tratamento;
- Permitir o acompanhamento e fiscalização do serviço pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Considerando a demanda judicial existente e a necessidade de garantir atendimento adequado ao paciente que necessita de acolhimento em serviço residencial especializado, estima-se a contratação da seguinte quantidade:

- **01 (uma) vaga** em serviço de acolhimento institucional ou residência terapêutica, destinada ao atendimento de pessoa com deficiência intelectual e/ou transtorno mental, com necessidade de acompanhamento contínuo e suporte nas atividades da vida diária.

A vaga refere-se à disponibilização de **atendimento integral em regime de acolhimento institucional (vaga/mês)**, compreendendo moradia assistida, cuidados básicos, alimentação, acompanhamento técnico e suporte necessário ao tratamento e à convivência social.





V – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Com vistas à definição da solução mais adequada às necessidades da Administração Pública, foi realizado **levantamento de mercado mediante solicitação de cotação de preços junto a instituições especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional e residência assistida para pessoas com deficiência intelectual e/ou transtornos mentais**, todas com experiência técnica e estrutura compatível para atendimento dessa natureza.

Durante a realização da pesquisa de preços, foram contatadas diversas instituições especializadas, por meio de **comunicação direta via correio eletrônico (e-mail) e aplicativo de mensagens (WhatsApp)**, com o objetivo de obter orçamentos para subsidiar a estimativa de valor da contratação. Contudo, **apenas duas instituições demonstraram interesse e encaminharam proposta de orçamento**, enquanto as demais informaram **não possuir interesse na contratação ou não atender aos critérios estruturais e técnicos necessários para o atendimento da demanda apresentada**. Em razão disso, **não foi possível a obtenção do mínimo de três cotações diretas** junto a prestadores do serviço.

Ressalta-se ainda que **não foi possível realizar a pesquisa de preços por meio de sistemas eletrônicos de referência na data da consulta**, em razão de inconsistências verificadas no sistema. Diante dessa limitação, a estimativa de preços foi complementada por meio de **levantamento em outras fontes públicas, incluindo contratos e contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública**, com a finalidade de possibilitar **comparativo de valores praticados no mercado para serviços da mesma natureza**.

Considerando que o **Município da Lapa não possui estrutura física, equipe técnica ou serviço próprio destinado à oferta de residência terapêutica ou acolhimento institucional especializado**, verifica-se que a **contratação de instituição especializada constitui a solução mais adequada** para atendimento da demanda existente.

Destaca-se ainda que a presente demanda **decorre de decisão judicial que determinou a inclusão de paciente em serviço residencial especializado**, o que exige a adoção de providências administrativas imediatas para garantia do atendimento e cumprimento da determinação judicial.

Dessa forma, diante da **urgência da situação e da necessidade de assegurar a continuidade do cuidado**, conclui-se que a solução mais adequada consiste na **contratação direta de instituição especializada para prestação do serviço de acolhimento institucional**, por meio de **dispensa de licitação**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.





VI – ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os critérios de hierarquização das fontes de pesquisa definidos na legislação vigente.

Para a formação do valor de referência, foram consideradas cotações obtidas junto a instituições especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional e residência assistida para pessoas com deficiência intelectual e/ou transtornos mentais, bem como contratações similares realizadas por outros entes públicos, extraídas de editais, contratos e informações disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Considerando as especificidades do serviço a ser contratado, cuja execução ocorre predominantemente por instituições especializadas e com atuação territorial específica, os valores foram consolidados a partir das fontes pesquisadas, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

O valor de referência da contratação foi definido com base na análise dos preços coletados, conforme demonstrado na tabela de pesquisa de preços que integra o presente processo administrativo.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de instituição especializada para a prestação de serviço de acolhimento institucional ou residência assistida destinada ao atendimento de pessoa com transtorno mental e/ou deficiência intelectual que necessite de acompanhamento contínuo e suporte nas atividades da vida diária.

O serviço deverá garantir atendimento integral, contínuo e especializado, assegurando moradia assistida em ambiente estruturado e supervisionado, com suporte necessário ao cuidado em saúde, acompanhamento nas atividades cotidianas, alimentação, higiene, monitoramento e apoio às necessidades individuais do usuário.

A instituição contratada deverá dispor de estrutura física adequada, acessível e segura, bem como equipe ou suporte profissional compatível com a natureza do serviço prestado, garantindo condições dignas de acolhimento e convivência.

Sempre que possível, a instituição deverá estar localizada em área geograficamente acessível ao Município da Lapa/PR, preferencialmente em raio de até 150 km, de modo a possibilitar o acompanhamento pela equipe técnica municipal e a manutenção de vínculos familiares e comunitários do usuário.

O serviço deverá ainda possibilitar o acompanhamento e monitoramento pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a articulação com a rede de atenção psicossocial e demais serviços públicos necessários ao atendimento do usuário.





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

Não se aplica o parcelamento do objeto, uma vez que o credenciamento permite a contratação de múltiplas entidades de forma simultânea, conforme a necessidade do Município, sem prejuízo da execução integral do serviço.

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Garantir o cumprimento da determinação judicial referente à inclusão de paciente em serviço residencial especializado;
- Assegurar atendimento contínuo, seguro e adequado às necessidades clínicas e assistenciais do usuário;
- Promover a proteção da saúde, da dignidade e da integridade física e psicológica do paciente;
- Possibilitar acompanhamento adequado por meio de moradia assistida e suporte nas atividades da vida diária;
- Viabilizar a articulação do atendimento com a rede de atenção psicossocial do Município;
- Evitar a desassistência do usuário e possíveis prejuízos à sua saúde e segurança, bem como à de terceiros;
- Garantir o cumprimento da legislação vigente e das diretrizes da política pública de saúde mental.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a contratação e garantir a adequada execução do serviço, deverão ser adotadas as seguintes providências administrativas:

- Realização de levantamento de mercado e obtenção de cotações de preços junto a instituições especializadas na prestação do serviço;
- Elaboração do Termo de Referência e demais documentos necessários à formalização da contratação;
- Instrução do processo administrativo de contratação por meio de dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- Análise da documentação da instituição selecionada, verificando sua regularidade jurídica, fiscal e capacidade técnica para execução do serviço;
- Formalização do instrumento contratual ou equivalente;
- Acompanhamento e fiscalização da execução do serviço pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde;





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

- Elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento do usuário atendido, garantindo o monitoramento do serviço prestado.

XII – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Não se aplica.

XIII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, declara-se viável e necessária a contratação do Serviço de Acolhimento Institucional por meio de dispensa de licitação, considerando a demanda decorrente de determinação judicial, a necessidade de atendimento imediato do usuário e a existência de instituições aptas à prestação do serviço, bem como o amparo legal da contratação, nos termos da legislação vigente.

Lapa, 20 de Março de 2026



Assinado eletronicamente por:
**ANA MARIA NUNES DIAS
LOURES**
20/03/2026 14:36:14
Assinatura digital avançada.

Ana Maria Nunes Dias Loures

Servidor Responsável ou Equipe de Planejamento.

Giovanne Colaço Horning
Secretário Municipal da Saúde
Autoridade Competente





TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de **instituição especializada para a prestação de Serviço de Acolhimento Institucional**, nas modalidades de **Casa Lar, Casa de Apoio e/ou Residência Inclusiva**, destinado a **pessoa com deficiência intelectual ou múltipla, jovem ou adulta**, que necessite de **acompanhamento contínuo, cuidados permanentes e apoio nas atividades da vida diária**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE PESSOAS	VALOR UNIT. MENSAL POR PESSOA	QUANTIDADE DE MESES	VALOR TOTAL
01	Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos de 18 a 59 anos, ambos os sexos, com deficiência intelectual ou múltiplas. Sendo o grau de dependência avaliado por profissional de saúde habilitado.	Vaga/mês	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00

1.2. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir atendimento adequado ao usuário, em cumprimento à demanda judicial existente, **conforme Autos nº 0004401-32.2025.8.16.0103 – Ação Civil Pública**, assegurando acolhimento institucional em ambiente apropriado, com suporte técnico,



acompanhamento multiprofissional e estrutura compatível com suas necessidades clínicas e assistenciais.

1.3. A instituição contratada deverá possuir estrutura física adequada, acessível e segura, bem como equipe técnica capacitada para garantir atendimento contínuo, cuidados pessoais, alimentação, moradia assistida e acompanhamento nas atividades da vida diária.

1.4. Considerando a necessidade de manutenção de vínculos territoriais e a facilitação do acompanhamento pela equipe técnica municipal, a instituição deverá estar localizada em um raio máximo de **150 km do Município da Lapa/PR**.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da **assinatura do contrato, improrrogável**, nos termos do **art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021**, em atendimento à **determinação judicial constante nos Autos nº 0004401-32.2025.8.16.0103 – Ação Civil Pública**.

1.6. O serviço possui natureza essencial, em razão da necessidade de atendimento contínuo ao usuário. No entanto, a presente contratação possui caráter excepcional e emergencial, destinada exclusivamente ao atendimento da demanda judicial existente, não configurando solução definitiva da Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na obrigação constitucional e legal do Poder Público de assegurar a proteção à saúde, à dignidade e à integridade das pessoas em situação de vulnerabilidade, conforme previsto nos **arts. 196 e 203 da Constituição Federal**, bem como nas diretrizes estabelecidas pela **Lei nº 8.742/1993** e demais normas aplicáveis às políticas públicas de atenção à pessoa com deficiência, **em cumprimento à determinação judicial constante nos Autos nº 0004401-32.2025.8.16.0103 – Ação Civil Pública**.

2.2. O Município da Lapa/PR não dispõe, atualmente, de estrutura física adequada própria suficiente para garantir o acolhimento institucional e o acompanhamento especializado necessário ao atendimento de pessoa com deficiência intelectual ou múltipla, o que torna necessária a contratação de instituição especializada para a prestação do referido serviço.

2.3. A presente contratação possui caráter **excepcional e emergencial**, sendo necessária para viabilizar o atendimento de demanda decorrente de determinação judicial, a qual impõe ao Município o dever de assegurar acolhimento institucional adequado ao usuário.

2.4. Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para:

Garantir o cumprimento da determinação judicial imposta ao Município; Assegurar o acolhimento institucional em ambiente adequado, com acompanhamento especializado; Promover condições dignas de atendimento, com cuidados pessoais, suporte nas atividades da vida diária e acompanhamento técnico; Evitar a desassistência do usuário e possíveis prejuízos à sua saúde, segurança e integridade.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na contratação de instituição especializada para a prestação de **Serviço de Acolhimento Institucional**, nas modalidades de casa de apoio, casa lar ou residência inclusiva, destinado ao atendimento de pessoa com deficiência intelectual ou múltipla que necessite de acompanhamento integral, cuidados permanentes e apoio nas atividades da vida diária.

3.2. A instituição contratada deverá dispor de estrutura física adequada, acessível e segura, bem como equipe técnica capacitada para prestar atendimento contínuo e humanizado, garantindo condições dignas de acolhimento e acompanhamento especializado.

3.3. O ciclo de vida do objeto compreende as seguintes etapas:

Formalização da contratação da instituição especializada; Encaminhamento do usuário ao serviço de acolhimento institucional; Execução do serviço com atendimento contínuo e acompanhamento especializado; Monitoramento e fiscalização da execução do serviço pela equipe técnica do Município; Avaliação periódica das condições de atendimento e da permanência do usuário no serviço; Encerramento do vínculo contratual conforme prazo estabelecido ou alteração da necessidade assistencial.

3.4. Especificação Técnica do Serviço

A instituição contratada deverá garantir, no mínimo:

Moradia assistida em ambiente adequado e seguro; Alimentação adequada às necessidades do usuário; Cuidados pessoais e apoio nas atividades da vida diária; Atendimento contínuo, humanizado e individualizado; Acompanhamento técnico por equipe multiprofissional, conforme necessidade do usuário; Acesso aos serviços de saúde e demais direitos assegurados pela legislação vigente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

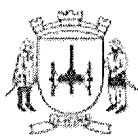
4.1. A instituição contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

Estar regularmente constituída e em pleno funcionamento, com documentação jurídica e fiscal regular; Possuir estrutura física adequada, acessível e segura, compatível com a prestação do serviço de acolhimento institucional; Dispor de equipe técnica qualificada e em quantidade suficiente para atendimento às necessidades do usuário. Garantir atendimento contínuo, humanizado e individualizado, assegurando condições dignas de acolhimento e acompanhamento especializado.

4.2. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto, tendo em vista a necessidade de controle direto da execução do serviço e a natureza sensível do atendimento prestado.

4.3. Garantia da contratação



Não será exigida garantia da contratação, considerando a natureza do objeto e o caráter emergencial da contratação, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O serviço de acolhimento institucional deverá ser executado de forma **contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana**, garantindo acompanhamento permanente ao usuário.

5.2. O acolhimento ocorrerá mediante encaminhamento formal do Município, em atendimento à **determinação judicial**, após avaliação técnica da equipe responsável.

5.3. A instituição contratada deverá elaborar e manter atualizado o **Plano Individual de Atendimento (PIA)** do usuário acolhido, contendo diagnóstico situacional, objetivos do atendimento, estratégias de acompanhamento e avaliação periódica.

5.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A instituição contratada deverá:

Prestar serviço de acolhimento institucional destinado a pessoa com deficiência intelectual ou múltipla, garantindo atendimento integral e contínuo conforme as necessidades do usuário;Garantir estrutura física adequada, acessível e segura, em conformidade com as normas sanitárias e de acessibilidade vigentes;Manter equipe técnica e de apoio qualificada e em número suficiente para o atendimento do usuário acolhido;Assegurar atendimento digno, respeitoso e humanizado, garantindo a proteção integral e o respeito aos direitos da pessoa com deficiência;Fornecer moradia assistida, alimentação adequada, cuidados pessoais e apoio nas atividades da vida diária;Manter registros atualizados do acompanhamento do usuário acolhido;Permitir o acompanhamento, monitoramento e fiscalização pela equipe técnica do Município sempre que necessário;Comunicar imediatamente ao Município quaisquer intercorrências relevantes envolvendo o usuário acolhido;responsabilizar-se pela segurança, integridade física e bem-estar do usuário durante todo o período de acolhimento;responsabilizar-se pelo fornecimento dos insumos necessários à prestação do serviço, tais como alimentação, materiais de higiene e demais itens essenciais;Providenciar, quando necessário, o encaminhamento do usuário para atendimento de saúde, bem como comunicar o Município sobre intercorrências médicas;Emitir nota fiscal pelos serviços prestados, observando as exigências legais e tributárias aplicáveis.

5.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Município:

Realizar o encaminhamento formal do usuário à instituição contratada;Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço prestado;Realizar avaliações periódicas quanto à qualidade do atendimento prestado;Comunicar à instituição contratada quaisquer orientações ou providências necessárias ao



adequado acompanhamento do usuário; Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme condições estabelecidas no contrato; Garantir que o atendimento seja realizado em conformidade com a legislação vigente e com os direitos da pessoa com deficiência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

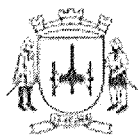
1.

Referente ao Gestor de Contrato: O Gestor do Contrato será: Ana Maria Nunes Dias Loures Matrícula 9393 – Portaria nº 17 de 12/02/25 Telefone: 3547-8045 e-mail: capslapa@yahoo.com Analisar a documentação que antecede o pagamento; Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato; Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato; Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado; Acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado; Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços; inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); Referente ao Fiscal do Contrato: O Fiscal do Contrato será: Edimar de Paula Ricetto – Matrícula 81303 – Portaria nº 17 de 12/02/25 Telefone: 3547-8045 e-mail: capslapa@yahoo.com. O Suplente Vinícios Cardoso Hammerschmidt – Matrícula 81449 – Portaria nº 17 de 12/02/25 Telefone: 3547-8045 E-mail: capslapa@yahoo.com O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens; Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições; receber designação e manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens; Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais; verificar a correta aplicação dos materiais; Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido da promoção de controle de qualidade dos bens a serem adquiridos; realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso; Propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade; A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. **O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei nº 14.133, de 2021.** Referente ao Gestor de Contrato: O Gestor do Contrato será: Ana Maria Nunes Dias Loures Matrícula 9393 – Portaria nº 17 de 12/02/25 Telefone: 3547-8045 e-mail: capslapa@yahoo.com Analisar a documentação que antecede o pagamento;

1.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Do recebimento



7.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.1.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.1.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.5 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.6 A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.1.7 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.9 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.10 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço.

7.1.11 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.1.12 Emitir manifestação para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;



7.1.13 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.14 Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.15 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.16 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.17 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 Liquidação

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

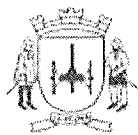
7.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:



- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.10 Prazo de pagamento

7.10.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.10.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

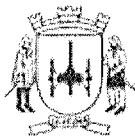
$I = (TX) I = (6/100) 365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.11 Forma de pagamento

7.11.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

7.11.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.11.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



7.11.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.11.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Fundamentação Legal

A contratação será realizada em **caráter emergencial**, por **dispensa de licitação**, nos termos do **Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021**, considerando a necessidade urgente de cumprimento da **decisão judicial constante nos Autos nº 0004401-32.2025.8.16.0103 – Ação Civil Pública**.

8.2 Seleção do Fornecedor

A Administração selecionará **uma única empresa idônea e qualificada**, capaz de iniciar imediatamente a prestação dos serviços, garantindo o atendimento emergencial e contínuo exigido judicialmente.

8.3 Condições de Participação

8.3.1 Poderão participar empresas que:

Estejam regularmente constituídas e em pleno funcionamento, com documentação jurídica e fiscal regular; Possuam **estrutura física adequada, acessível e segura**, compatível com a prestação do serviço de acolhimento institucional; Disponham de **equipe técnica qualificada**, em número suficiente para atendimento às necessidades do usuário. Comprometam-se a garantir **atendimento contínuo, humanizado e individualizado**, respeitando os direitos fundamentais do usuário.

8.3.2 A contratação será formalizada mediante **contrato emergencial**, com prazo de vigência de **12 meses**, improrrogáveis, conforme item 1.5, garantindo a efetividade da medida judicial.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Considerando a **existência de demanda judicial que determina o acolhimento institucional**, estima-se a contratação de **01 (uma) vaga** para prestação de serviço de acolhimento institucional, com **valor aproximado mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, conforme pesquisa de mercado realizada e custos unitários demonstrados na tabela acima. Dessa forma, o **valor estimado da contratação para o período de até 12 (doze) meses é de aproximadamente R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Código Reduzido: 1370

Unidade: – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2547 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada em Saúde - CAPS

Vínculo: – 494

Subelemento: Serviços de Assistência Social

11. DO REAJUSTE

11.1 Os preços inicialmente contratados são **fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato**, que terá prazo de **1 (um) ano**, contados da data de assinatura, **não sendo admitida prorrogação**, considerando a natureza emergencial da contratação.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aplicam-se as sanções previstas nos termos da Lei nº 14.133/2021, inclusive advertência, multa, impedimento de contratar e declaração de inidoneidade.

12.2. Comete infração administrativa o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



J) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Multa compensatória de 0,5% a 5%.

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Multa compensatória de 5% a 30%.

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

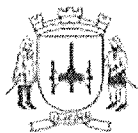
multa compensatória de 15% a 30%.

IV) Multa: 1 – Moratória de 0,5% (cinco décimos de por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2 – Compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser acumulada com a multa moratória, desde que o valor acumulado.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

Gestor(a) de Contrato



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Por estar de acordo com o presente Requisição, autorizo a elaboração do Processo pertinente, nos termos da Legislação Vigente.

Secretário(a) Responsável pela Pasta

Lapa-PR, _____ de _____ de _____

Giovanna Colaço Horning
Secretário Municipal da Saúde
Decreto N° 28.429 de 06/02/2025

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 17, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Súmula: Dispõe sobre designação para gestão e fiscalização de Contratos / Atas de registro de preços e dá outras providências.

O Secretário Municipal da Saúde no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28429, de 06 de fevereiro de 2025 e conforme o Decreto Municipal nº 24.319, de 28 de novembro 2019, RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR os servidores(as) abaixo relacionados(as) para exercer a função de Gestor, Fiscal e/ou Suplente de Fiscal de Contratos/Atas de Registro de Preços em vigor e as que vierem a ser celebradas por este ente federativo, até o término de cada contratação, pertinentes ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I:

GESTOR:
NOME: ANA MARIA NUNES DIAS LOURES
MATRÍCULA: 9393
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
LOTAÇÃO: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS I

FISCAL:
NOME: EDIMAR DE PAULA RICETTO
MATRÍCULA: 81303
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS I

SUPLENTE DE FISCAL:
NOME: VINÍCIOS CARDOSO HAMMERSCHMIDT
MATRÍCULA: 81449
CARGO: ENFERMEIRO
LOTAÇÃO: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS I

Art. 2º – O acompanhamento e a fiscalização dos Contratos serão realizados pelos(as) servidores(as) acima mencionados(as).

Art. 3º – A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Publique-se e Arquive-se.

Secretaria Municipal de Saúde, em 12 de fevereiro de 2025.

GIOVANNE COLAÇO HORNING
Secretário Municipal da Saúde

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:32A880FA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/02/2025. Edição 3215
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

